

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 78/2021

OBJETO Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 27/09/2021

Autoria Vereador Gilberto Viana Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pelo autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV/GVP/020/2021

PAUTA
SISCAM

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 2021.

Venho por meio da presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 78/2021, de minha autoria, para melhor análise sobre o tema.

Certo de poder contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Gilberto Viana Pereira
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR MDB

CMR 42615/2021 14/10/2021 09:57

Excelentíssimo Senhor
PROFESSOR JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 78/2021: Institui a **SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGELICA** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da **SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGELICA** no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Ocorre, no entanto, que o **artigo 5º, que cria nova incumbência ao Poder Executivo no sentido de dar "apoio institucional na divulgação e preservação da data"** não se amolda à ordem constitucional por ofensa ao artigo 2º, da CF/88. Assim, fica desde já sugerida uma **EMENDA** à propositura para **FACULTAR** e **NÃO OBRIGAR** o Poder Executivo na divulgação e preservação da data, sob pena de sua **INCONSTITUCIONALIDADE**. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ___ de _____ de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

deixou de assinar
Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000006

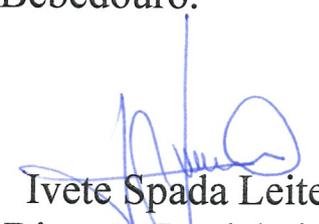


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

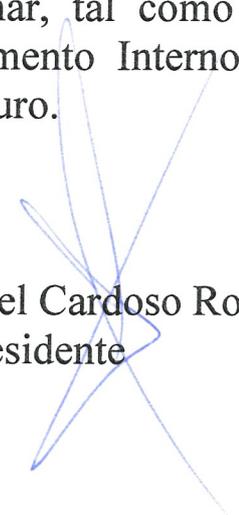
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data ___/___/___ ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 24 / 09 / 2024 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 13 / 10 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 78 /2021

Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Gilberto Viana Pereira:

Art. 1º Fica instituído no município de Bebedouro Estado de São Paulo a Semana Municipal da Cultura Evangélica a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Bebedouro.

Art. 3º A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas; ou pentecostais e neo-pentecostais.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem na segunda semana do mês de setembro, conforme lhes convir, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I. Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II. Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III. Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV. Marcha Para Jesus realiza caminhada e maratona de shows de música gospel;
- V. Feira do livro evangélico
- VI. Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

CMR 4241/2021 21/09/2021 11:04

000004

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º À Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de setembro de 2021.

Gilberto Viana Pereira
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR MDB

CMB 42411/2021 21/09/2021 11:04

000003
P.L.B.N

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Já reconhecida “Semana Estadual da Cultura Evangélica”, pela Lei 16.487, de julho de 2017, o evangélico é o segundo maior segmento religioso do Brasil, com cerca de 42,3 milhões de fiéis, o que representa 22,2% da população brasileira.

As igrejas evangélicas são instituições que, reconhecidamente, exercem efetivo benefício social. Seus efeitos positivos provocados através da ação social têm contribuído em muito para o desenvolvimento do nosso país.

Com base no ensinamento bíblico contribui também para o desenvolvimento moral de nossa sociedade.

A cultura evangélica tem se desenvolvido muito em nosso país. Podemos ver isso nas músicas gospel, que vêm ganhando espaço no cenário musical brasileiro. Sucessos lançados caem na boca do povo, como as músicas: “Faz um milagre em mim” (Régis Danese), “Eu sou de Jesus” (Lázaro -In Memoriam), dentre outras. Tal popularidade fez com que o Governo Federal incorporasse a música gospel na Lei Rouanet e, na prática, fica reconhecida como manifestação cultural.

Não somente a música tem se destacado mas também a literatura evangélica tem sido uma explosão. De acordo com Sinval Filho, Coordenador da Associação de Editores Cristãos do Brasil (ASEC), o mercado editorial evangélico cresce cerca de 25% ao ano.

Até mesmo na dramaturgia a cultura evangélica tem se destacado com filmes e minisséries de sucesso de audiência, como as minisséries Rei Davi, Ester e a atual Jose do Egito, baseadas em histórias bíblicas.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem por objetivo não apenas homenagear esta importante entidade de ações sociais e de vasta cultura, como também permitir uma maior integração com as comunidades, desmistificando a imagem de isolamento antissocial que muitas pessoas carregam por não conhecerem a cultura desse povo de bem.

000002

“Deus Seja Louvado”

3

CMB 42411/2021 21/09/2021 11:04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Para finalizar, entendemos que esta proposição reverterá em enormes benefícios para a população de nossa cidade que, direta ou indiretamente, é assistida pelos inúmeros trabalhos sociais desenvolvidos pelas igrejas evangélicas e, desta forma, solicitamos a aprovação dos nobres pares para este projeto de tão grande relevância.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2021.

Gilberto Viana Pereira
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR MDB

CMB 42411/2021 21/09/2021 11:04

PL.B.N

000001

“Deus Seja Louvado”

4